

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 201957935

GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.627.429/0001-68, com sede em Cuiabá - MT, na Av. Carmindo de Campos, n.º 146 – Sala 24 e 26 – Bairro Jardim Petrópolis – CEP: 78.070-100, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, através de sua procuradora, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direito.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, constatou que somente uma marca poderia atender a todas as especificações técnicas exigidas do edital.

Sucedo que, tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, possibilitando que apenas um grupo seletivo venha a participar da licitação.

II – DA ILEGALIDADE

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que:

“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Sendo assim, a Administração deve prezar pela ampla competitividade, e não deixar que apenas um grupo seletivo venha a participar e ganhar a licitação. Com base nisso, podemos afirmar que a licitação em apreço possui indícios de que está direcionada para apenas uma marca, ora que, conforme planilha abaixo, somente ela atende as especificações técnicas:

| LOTE 1 | | |
|--------|-----------------|----------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO DIRECIONADO |
| 1 | Conforme edital | KYOCERA ECOSYS M2040dn |
| 2 | Conforme edital | TK-1175 |
| 3 | Conforme edital | KYOCERA ECOSYS M2640IDW |
| 4 | Conforme edital | TK-1175 |
| 5 | Conforme edital | KYOCERA ECOSYS FS-1060DN |
| 6 | Conforme edital | TK-1122 |
| LOTE 2 | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO DIRECIONADO |
| 7 | Conforme edital | KYOCERA ECOSYS M8124CIDN |
| 8 | Conforme edital | TK-8117K |
| 9 | Conforme edital | TK-8117C |

| | | |
|---------------|----------------------|-----------------------------------|
| 10 | Conforme edital | TK-8117M |
| 11 | Conforme edital | TK-8117Y |
| LOTE 3 | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO DIRECIONADO |
| 12 | Conforme edital | KYOCERA TASKALFA 3253CI |
| 13 | Conforme edital | TK-8337K |
| 14 | Conforme edital | TK-8337C |
| 15 | Conforme edital | TK-8337M |
| 16 | Conforme edital | TK-8337Y |
| 17 | Conforme edital | - |
| LOTE 4 | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA E MODELO DIRECIONADO |
| 18 | Conforme edital | KYOCERA ECOSYS M5521CDN |
| 19 | Conforme edital | TK-5232K |
| 20 | Conforme edital | TK-5232Y |
| 21 | Conforme edital | TK-5232C |
| 22 | Conforme edital | TK-5232M |

Percebem que as marcas renomadas XEROX, BROTHER, HP, EPSON, KONICA MINOLTA que normalmente participam de 99% das licitações, estão com suas participações vedadas, pelo evidente direcionamento.

No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Veja acerca do assunto o entendimento do Egrégio STF:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Licitação. Análise da proposta mais vantajosa. Discriminação arbitrária. Isonomia. Princípio da Isonomia. Afronta ao disposto nos artigos 5º caput, 19, inciso III, inciso XXI e 175 da Constituição do Brasil. A licitação é um procedimento que visa a satisfação do interesse público pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada com duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso — o melhor negócio — e de

assegurar os administrados à oportunidade de concorrerem em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quanto pretendem acesso às contratações da Administração. (...) A constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ADI 3.070/RN. PLENÁRIO DO STF. MINISTRO EROS GRAU. 29/11/2007. DJU: 19/12/2007.

O Tribunal de Contas da União que estabelece que o órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

Além do mais, se a previsão no edital de especificação de objeto limita-se a um único fabricante de equipamento, o objeto da licitação fica prejudicado, devendo ser assim retificado o edital ou anulado o procedimento licitatório para que seja garantida a livre competição e o julgamento objetivo.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas **ou condições que, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**"

O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desigale os iguais ou iguale os desiguais (Estatuto, artigo 3º., parágrafo 1º)”

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também já se posicionou acerca de licitações que apresenta um certo indício de direcionamento:

Segunda, 11 de Fevereiro de 2019, 14h43

Curtir 0

Twitter

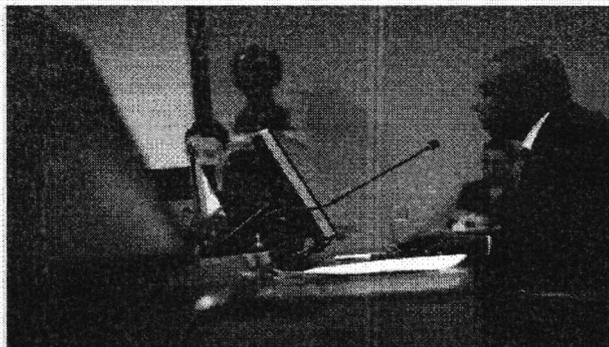
Por indícios de direcionamento, pregão para contratação de combustível é suspenso

O conselheiro interino do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Moises Maciel, determinou a suspensão de todos os atos decorrentes ao Pregão Eletrônico 084/2018, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10) à Prefeitura de Cuiabá.

O conselheiro identificou indícios de direcionamento no certame, em função da inserção de elementos atípicos no objeto da licitação, que poderiam reduzir/limitar o universo de participantes. Em caso de descumprimento, foi fixada multa diária de 10 UPFs. A Decisão nº 111/MM/2019 foi publicada na edição extraordinária do Diário Oficial de Contas de sexta-feira (08/02).

Segundo o conselheiro, apesar de aparentemente tratar-se de contratação de empresa fornecedora de combustível, o pregão supostamente trouxe acumulação do objeto com a prestação não só de bens, mas também de serviços.

REPRESENTAÇÃO EXTERNA



A meditação cautelosa foi concedida pelo conselheiro interino, Moises Maciel

ACESSO RÁPIDO

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS | DOG EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 15470 01/02/2019

Insta salientar que tendo a autoridade pública tomado conhecimento, quer por licitante, servidor ou qualquer cidadão de que o certame ESTÁ afrontando disposições legais e direitos dos licitantes, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o

defeito, deve desconstituir aquele ato ilegal. Nesse sentido a Súmula nº473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Assim, após demonstrado que o edital possui um certo direcionamento para um marca específica, se faz necessário que o mesmo seja revisto, sendo correta sua nulidade.

III – DO PEDIDO

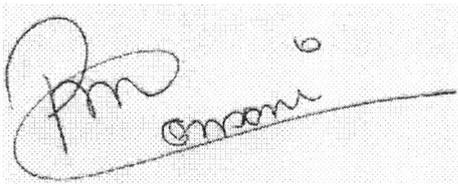
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para:

a) Que seja reexaminado este edital no tocante as especificações técnicas para possibilitar a participação de todos os licitantes, evitando o direcionamento do certame para modelo específico, e por fim, pedimos que o presente edital anulado o procedimento licitatório para garantia da livre competição e o julgamento objetivo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2020.



PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

RG Nº 10.616.831-8/SSP-PR

CPF Nº 075.082.869-28

Representante Legal